



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982

Autoriza o pagamento em pecúnia de fé-
rias acumuladas e não gozadas, por
absoluta necessidade de serviço de fun-
cionários públicos regidos pelo esta-
tuto dos funcionários públicos munici-
pals.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia de férias acumuladas e não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, conforme prevê o artigo 97, da Lei Municipal 60, de 24 de Novembro de 1.971, quando assim requerido pelo funcionário de-
tentor do direito

Artigo 2º - Autorizado o pagamento constante do artigo 1º e, recebido o valor correspondente, não ficará a Prefeitura obrigada a conceder o gozo das férias quitadas através do pagamento em pecúnia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 07 de dezembro de 1.982 - 18º ano da emancipação político administrativa do Município.

Francisco D. da Silva
FRANCISCO APARECIDO DASILVA
Prefeito Municipal